

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROCESSO N. 201700044004353**

**DE: 30/11/2017**

**INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Goiás**

**ASSUNTO: Renovação de Autorização**

**CURSO: Técnico em Análises Clínicas**

---

**PARECER CEE/CEP N. 191/2019**

**I - HISTÓRICO**

O **Centro de Educação de Saúde do Estado de Goiás/CEP Saúde**, da Escola de Saúde Pública "Cândido Santiago", mantido pelo poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrito no CNPJ sob N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua 26, N. 521, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO por meio de sua direção solicita deste Conselho a renovação da autorização do Curso Técnico em Análises Clínicas, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N.2/2014, fls.3/5;
- Plano de Curso, fls.6/60;
- Declaração de Estrutura Computacional da Escola de Saúde Pública, fl.61;
- Regimento Interno, fls.62/91;
- Projeto Político Pedagógico, fls.92/211;
- Acervo Bibliográfico, fls.212/287;
- Pré-análise Processual, Diligência e e-mail, fls. 288/292;
- Ofício N.1587/2018, fl.293;
- Diligência, fls.294/295;
- CNPJ, N.296;
- Comprovante de Endereço, fls.297;
- Registro de Imóveis, fl.298;
- Protocolo do Alvará Sanitário, fl.299;

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROCESSO N. 201700044004353**

**DE: 30/11/2017**

**INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Goiás**

**ASSUNTO: Renovação de Autorização**

**CURSO: Técnico em Análises Clínicas**

---

- Protocolo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, fl.300;
- Croqui do Prédio, fl.301;
- Estrutura Para Atendimento ao Público de Escola de Saúde Pública, fls.302/310;
- Declaração de Estágios, fl.311;
- Declaração de Corpo docente, fl.312;
- Resolução CEE/CEP N. 22/2014;
- Pré-análise Processual e Despacho, fls.314/316;
- Termo de Compromisso e Portaria, fls.317/314;
- Relatório dos Especialistas, fls.320/340;
- E-mail, fl.341;
- Ofício 8044/2019, fl.342;
- Resolução CEE/CEP N. 5/2014, fl.343;
- Lei N. 15.260/2005, fls. 344/345;
- Diligência CEE/CEP, fl.346;
- E-mail, fl.347;
- Protocolo da Vigilância Sanitária, fl.348;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls.349/350;
- Diário Oficial, fls.351/353;
- E-mail, fls.354;
- Resolução CEE/CEP N. 194/2019.

**II – Análise**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N. 201700044004353

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Análises Clínicas

O Centro de Educação Profissional de Saúde do Estado de Goiás/CEP Saúde, obteve seu o credenciamento para oferecer educação técnica de nível médio, por meio da Resolução CEE/CEP N. 5, de 21 de fevereiro de 2014 e a renovação de autorização do curso Técnico em Análises Clínicas pela Resolução CEE/CEP N. 2 de 7 de fevereiro de 2014, ambas com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Por meio de Ofício N. 8.044 de três de julho de 2019, a Gerente de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, Sra. Fabiana Sousa Lemos, solicitou desta Casa a alteração de denominação de Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago - ESAP/GO para Superintendência da Escola de Saúde de Goiás o que resultou na Resolução CEE/CEP N. 194 de 05/09/2019, que credencia a Instituição até 31/12/2022 e autoriza a mudança de denominação.

Foi analisada a documentação acostada aos autos e o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos Especialistas Rodrigo Figueiredo e Sizeny Narciso de Moraes, que emitiram nota 3,64.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizado, visitas às dependências físicas da Unidade, incluindo o laboratório específico para o curso, plataforma e a biblioteca.

**a) Da Estrutura Física.**

Consta nos autos que a instituição possui 7(sete) salas de aulas, biblioteca, laboratório de informática, espaço para convivência e lanchonete.

Segundo a Comissão de Especialistas a Escola não possui sala específica para os professores e nem para atendimento extraclasse. A sala dos professores é dividida com a coordenação. Os banheiros não possuem barras de apoio para PCDs e precisam atender as necessidades e demanda do curso.

**b) Estrutura Tecnológica**

A Instituição conta com 7 (sete) televisores, 12 (doze) datashow, laboratório de informática e softwares.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N. 201700044004353

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Análises Clínicas

**c) Laboratório Específico**

No relatório da Comissão de Especialistas ficou claro que os equipamentos laboratoriais que a instituição possui estão guardados em uma única sala sem utilização. A direção informou que havendo demanda para o curso os equipamentos serão disponibilizados para uso. A instituição possui 3 (três) microscópios ópticos, 2 (dois) equipamentos de banho Maria, 3 (três) estufas de secagem e esterilização, 1 (um) espectrofotômetro, 1(um) micro hematócrito, 3 (três) centrifugas, 1(um) autoclave e 1(um) refratômetro.

**d) Do Laboratório de informática**

Conta nos autos nas fl.208, que o laboratório de informática destina-se a formação a distância e integralização do ensino. O espaço físico do mesmo é de 72,64 m<sup>2</sup>, com os seguintes equipamentos 15 (quinze) mesas retangulares, 1 (um) flip chart, 1(um) mesa trapezoidal, 15(um) estabilizadores, 31(trinta e uma) cadeiras trapezoidal, 1(um) carteira escolar, 28 (vinte e oito) computadores e 1 (um) extintor. A sala possui acesso a internet e materiais de expediente.

**e) Da Biblioteca e Acervo.**

Consta dos autos a relação total do acervo. Os especialistas observaram que a biblioteca possui espaço e organização adequada, mas está carente de exemplares da bibliografia básica, uma vez que o curso não possui demanda definida.

Observaram ainda, que a mesma funciona nos dois turnos e tem uma funcionária responsável formada em biblioteconomia. Os livros estão catalogados e organizados em prateleiras. Os computadores que estão no espaço da biblioteca possuem internet para pesquisa.

**f) Dos Requisitos de acesso.**

Ter 18 (dezoito) anos completos. Ser preferencialmente trabalhador do SUS, apresentar comprovante de conclusão ou de matrícula no ultimo ano do ensino Médio ou equivalente a EJA- Educação de Jovens e Adultos.

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

PROCESSO N. 201700044004353

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Análises Clínicas

---

**g) Dos Objetivos do Curso.**

O Curso Técnico em Análises Clínicas formar profissional em nível médio com habilidades cognitivas, psicomotoras e afetivas, fundamentadas nos conhecimentos técnicos – científico, éticos, políticos e educacionais, a fim de realizar ações e procedimentos que auxiliem na promoção, prevenção de saúde de determinado indivíduo ou grupo populacional.

**g) Do perfil de conclusão.**

Foi estabelecido primordialmente a partir da aferição simultânea das demandas do mercado de trabalho e da sociedade. A partir daí, foi traçado o Perfil Profissional de conclusão da habilitação prefigurada, o qual orientou a construção do currículo, este perfil consolidou-se como definidor da identidade do Curso Técnico em Análises Clínicas, foi estabelecido levando-se em conta as competências dos profissionais de Análises Clínicas.

**h) Da organização curricular:**

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária total de 1.460 horas distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga de 325 horas de aula teórico práticas e 20 horas de estágio supervisionado sendo pré-requisito para a realização dos módulos II, III, IV e V.
- **Módulo II** – com carga horária total de 405 horas, sendo pré – requisito para o Módulo III, IV e V, sem terminalidade ocupacional.
- **Módulo III** - com carga horária total de 425 horas e 90 horas de estágio sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para a realização do módulo IV,
- **Módulo IV** – 150 horas de estágio supervisionado, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para a realização do módulo V.

---

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

PROCESSO N. 201700044004353

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Análises Clínicas

---

- **Módulo V-** 45 horas destinada para o trabalho de conclusão de curso com terminalidade para a Habilitação Técnica em Nível Médio em Análises Clínicas.

### **i) Das Vagas**

Não consta no processo pretensão dos gestores da oferta de vagas. Porém segundo a Comissão de Especialistas de acordo com a disponibilidade das salas comporta a quantidade de 35 alunos.

### **j) Da Nominata do Corpo Técnico e Docente**

O quadro de docentes será definido após definição de turma através de Processo seletivo simplificado publicado em Edital.

### **k) Dos convênios**

Na Matriz curricular presente no Plano de curso é exigido 260 horas de estágio curricular, mas na declaração acostada na fl. 311, a instituição relata que não se faz necessário firmar convênios de estágio, pois os mesmos serão feitas na própria rede estadual e municipal de Saúde.

### **l) Do Regimento Escolar**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **m) Alvarás**

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Protocolo de Alvará da Vigilância Sanitária, Nº Cadastro, fls. 348;
- Protocolo de Certificado de Conformidade, fl. 349/350;

---

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

PROCESSO N. 201700044004353

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Análises Clínicas

---

- Consta dos autos uma justificativa acerca dos documentos acima explicando que os Órgãos responsáveis pela emissão argumentam da necessidade de adequação do refeitório da instituição. Informa que essa ação foge da sua governabilidade. Vide fl. 354.

### **n) Manifestação da Comissão de Especialistas.**

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2018 foi realizada a visita in loco, após as verificações os especialistas sugeriram que:

- Estudar a Resolução e Parecer CEE/CP N. 03 de 2018, para melhorar a escrituração das unidades Escolares Públicas;
- Disponibilizar o Regimento Escolar para os coordenadores, professores e demais membros da comunidade escolar para pesquisa e consulta;
- Apresentar o Alvará de funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e Corpo de Conformidade de Corpo de Bombeiros;

### **o) Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.**

A Instituição não apresentou nenhuma manifestação em relação ao relatório da Comissão de Especialista. Mas, a Resolução CEE/CP N. 4 de 2015, no seu art. 60 e § 6º, estabelece que o processo segue com sua tramitação se a instituição não prestar nenhuma manifestação no prazo de 10 dias após o recebimento do Relatório da Comissão.

## **III – VOTO**

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Autorizar** até 31 de dezembro de 2022 o Curso Técnico em **Análises Clínicas**, ofertada pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás,

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N. 201700044004353

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Renovação de Autorização

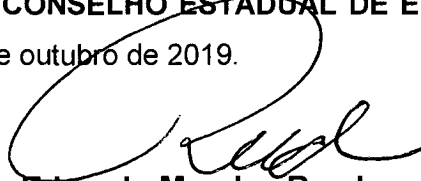
CURSO: Técnico em Análises Clínicas

inscrito no CNPJ sob N. 06.368.275/0001-69, localizado na Rua 26, N.521, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO.

- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em **Análises Clínicas** com 1.460 horas sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 260 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em quatro módulos sem previsão de saída intermediária.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: " Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N.../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

É o Voto.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.



**Eduardo Mendes Reed**

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>191/2019</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>outubro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>